



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.891.830/0001-68 - TEL: (83) 3498-1049

DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Serra Grande/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no município;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 que instituiu em todo Estado da Paraíba parâmetros para auxiliar as medidas tomadas pelos municípios acerca das do funcionamento de estabelecimentos comerciais e afins.

CONSIDERANDO que o Município de Serra Grande-PB, de acordo com os critérios do Decreto Estadual nº 40.304, possui classificação “Bandeira Laranja”, baseado em indicadores como a quantidade percentual de novos casos, letalidade (óbitos), ocupação da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.891.830/0001-68 - TEL: (83) 3498-1049

rede hospitalar da região e percentual de isolamento social, na 19ª avaliação com vigência a partir do dia 22/02/2021.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021, com medidas adotadas pelo Estado da Paraíba considerando o avanço da contaminação e ocupação de leitos ao longo de todo o estado.

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 12 de março de 2021 a 27 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020.

Parágrafo único – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º - No período compreendido entre 12 de março de 2021 a 27 de março de 2021, Fica determinado o fechamento e conseguinte suspensão das seguintes atividades, admitida prorrogação:

I – de bares, restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniências, que, entretanto, poderão funcionar mediante entrega em domicílio, exclusivamente, desde que fornecidos os pedidos em embalagens descartáveis, vedado expressamente o consumo no ambiente dos respectivos estabelecimentos;

II – campos e quadras de esportes de qualquer natureza;

III – áreas de lazer, clubes recreativos, balneários, boates e similares;

IV – agremiações sindicais e associações de qualquer natureza;

V – academias de ginástica e de saúde;

VI – feiras livres e de animais;

VII – os estabelecimentos comerciais de vestuário, calçado, ótica, armarinhos e papelerias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.891.830/0001-68 - TEL: (83) 3498-1049

VIII – venda ambulante de qualquer tipo de mercadorias;
XIX – bancas e casas de jogos de azar;
X - todo e qualquer tipo de atividade não abrangidos pela excepcionalidade a que se refere o art. 3º deste Decreto.

Art. 3º - Ficam excetuados da proibição de funcionamento as seguintes atividades:

I – os órgãos de imprensa, os meios de comunicação e a telecomunicação em geral;
II – as prestadoras de serviço de internet;
III – as clínicas e os estabelecimentos médicos e odontológicos;
IV – os laboratórios de análises clínicas;
V – as farmácias;
VI – os distribuidores e revendedores de água e gás;
VII – a distribuidora de energia elétrica;
VIII – os postos de combustíveis;
IX – as funerárias;
X – as padarias;
XI – as clínicas veterinárias;
XII – as atividades de construção civil;
XIII – os estabelecimentos de material de construção;
XIV – os supermercados, os mercadinhos, as mercearias, os frigoríficos e afins;
XV – a indústria de qualquer natureza;
VI – casas lotéricas, os correspondentes bancários e a agência de correios;
VII - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e atendimento das medidas sanitárias de prevenção ao contágio do Novo Corona Vírus.

Parágrafo único. Para a permissão de funcionamento e sob pena de interdição e multa, os estabelecimentos indicados neste artigo deverão:

I – limitar o acesso de seus clientes a 30% da capacidade do ambiente;
II – respeitar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas que estejam sendo atendidas, inclusive nas filas;
III – exigir de todos, funcionários e clientes, o uso obrigatório de máscaras faciais que recubram queixo e nariz;
IV – oferecer a todos os frequentadores, sejam clientes ou funcionários, enquanto presentes no estabelecimento e de maneira ininterrupta, álcool em gel a 70%, dispostos em recipientes de fácil acesso tanto na entrada dos estabelecimentos, quanto no seu interior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.891.830/0001-68 - TEL: (83) 3498-1049

Art. 4º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras faciais que recubram o queixo e o rosto quando qualquer pessoa estiver fora de seu ambiente doméstico.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, bem como todos os órgãos públicos e demais segmentos da sociedade deverão exigir de seus frequentadores o distanciamento pessoal de dois metros entre cada pessoa e o uso obrigatório de máscaras faciais que recubram queixo e nariz, devendo ainda oferecer ininterruptamente álcool em gel a 70% para higienização das mãos, dispostos em recipientes de fácil acesso tanto na entrada dos estabelecimentos, quanto no seu interior;

§1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias, em caso de reincidência.

§2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§4º O órgão de vigilância sanitária municipal, poderá aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 6º - Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, assim como aulas de reforços por profissionais de forma particular, em todo território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

Art. 7º - O órgão de vigilância sanitária municipal, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.891.830/0001-68 - TEL: (83) 3498-1049

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º - No período compreendido entre 12 de março de 2021 a 27 de março de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, de forma presencial.

Parágrafo Único - A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

Art. 9º - Fica proibido no período compreendido entre 12 de março de 2021 a 27 de março de 2021, a locação de casas, áreas de lazer, chácaras ou similares, de forma gratuita ou onerosa, seja na zona urbana ou rural, para realização de qualquer evento festivo que acarrete aglomeração de pessoas, independente do público estimado.

Parágrafo único – Na hipótese de descumprimento, além das medidas administrativas cabíveis, o proprietário e os envolvidos poderão ser responsabilizados criminalmente, por configurar, em tese, a prática do crime previsto no artigo 268 do código penal.

Art. 10º - Fica proibido nesse período qualquer tipo de aglomeração de pessoas no âmbito desse município, compreendido a zona urbana ou rural.

Art. 11º Todas as pessoas que manifestarem ou não (assintomáticos), sintomas da doença ou que tiveram contato com pessoas infectadas deverão permanecer em quarentena obrigatória de 14 (quatorze) dias, em isolamento domiciliar.

Parágrafo único. Todos os munícipes são convocados a colaborar com o poder público, dando indicações e informações sobre possíveis casos de infecção, na busca da prevenção necessária e da adoção das medidas de isolamento, utilizando-se, para tanto, do contato por meio do telefone da Vigilância Sanitária (83) 98894-9427 (Operadora Oi)

Art. 12º. O sepultamento de pessoas que tenham chegado a óbito por conta do coronavírus, ou que ao menos haja suspeita, deverão ser realizadas imediatamente, sem velório e sem abertura da urna funerária, e com observância total dos protocolos emanados pelas autoridades sanitárias estaduais e federais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.891.830/0001-68 - TEL: (83) 3498-1049

Parágrafo único. Para os casos de óbito sem ligação com o corona vírus, ou que não haja suspeita alguma, deverão ser evitadas cerimônias fúnebres e os velórios deverão seguir as mais estritas regras de distanciamento, uso de máscaras e uso de álcool em gel, evitando em tudo qualquer tipo de aglomeração, salvo os membros da mesma família que residam no mesmo imóvel e que não estejam em quarentena obrigatória.

Art. 13º - A sede da Prefeitura Municipal e as Secretarias Municipais, funcionarão em expediente interno pelos próximos 15 dias, ficando suspenso o atendimento presencial nas dependências destes órgãos.

Art. 14º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal, conforme avaliação do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 15º - Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Serra Grande-PB, em 11 de março de 2021.

Atenciosamente,



Vicente Antônio Da Silva Neto
Prefeito